



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

OFÍCIO Nº 054/2020 PMS/ACM

Salmourão, 09 de Setembro de 2020.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Salmourão – SP.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 21/2020.
SOLICITA REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 21/2020, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar para o exercício de 2020” no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).

Referido Projeto de Lei não cria de forma alguma despesa nova para a administração e sim permite a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento, suplementando a Lei Orçamentária em vigor.

Devemos esclarecer que nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.165/2019 (Lei Orçamentária Municipal) o Poder Executivo somente está autorizado a, por meio de Decreto, a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares decorrentes do excesso de arrecadação e superávit financeiro até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que ao atingir referido limite ou para realização de operação que visa preservar esta porcentagem para utilização em momento futuro o Executivo Municipal é obrigado a pedir autorização da Câmara Municipal para abertura de crédito adicional suplementar.

Pelo exposto este Projeto de Lei visa à adequação orçamentária para abertura de crédito adicional suplementar necessária ao atendimento de reforço em crédito, além do cumprimento de normas legais, em especial, o inciso V do artigo 167 da Constituição Federal que estabelece a vedação da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação de recursos existentes.

Na oportunidade solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, à aprovação imediata de referido Projeto de Lei, o que permitirá a normal continuidade dos serviços internos desta Prefeitura Municipal.

Sem mais no momento e prontos a fornecer informações adicionais que se fizerem necessárias, desde já reiteramos votos de estima consideração.

Respeitosamente,

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WESLEY BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/SALMOURÃO/SP.





Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

=PROJETO DE LEI NÚMERO Nº21 DE 09 DE SETEMBRO DE 2.020 =

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020

Ailson José de Almeida, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei ;

DECRETA;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, **Créditos Adicional Suplementar**, no valor R\$750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais) durante o exercício de 2020, objetivando a inclusão de credito orçamentário destinado ao cobrir despesas COVID -19 com repasse financeiro do governo federal e com tesouro para cobrir despesas corrente do exercício de 2020

02.02.02. 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.1.90.11 18 VENCIMENTOS E VANTAGEM FIXAS – PESSOAL	R\$ 60.000,00
02.01.02. 28.843.0011.0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/PRECATÓRIOS	
3.1.90.91 38 SENTENÇA JUDICIAIS	R\$ 20.000,00
02.01.03 04.123.0002.2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS	
3.1.90.11 44 VENCIMENTOS E VANTAGEM FIXAS – PESSOAL	R\$ 70.000,00
02.03.01. 10.303.0004.2033 MANUTENÇÃO AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	
3.1.90.11 128 VENCIMENTO E VANTAGEM FIXAS – PESSOAL	R\$ 70.000,00
02.03.01 10.303.0004.2053 MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.11 136 VENCIMENTO E VANTAGEM FIXAS – PESSOAL	R\$30.000,00
02.03.01 10.301.0004.2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
3.3.90.39 110 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00
02.03.06 10.301.0004.2013 GESTÃO DE OUTROS RECURSOS DA SAÚDE	
3.3.90.39 180 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 180.000,00
02.04.07.12.365.0005.2044 MANUTENÇÃO DA CRECHE ESCOLA 0 A 03 ANOS	
3.1.90.11. 256 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	R\$ 40.000,00
02.04.08 12.365.0005.2045 MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA DE 4 E 5 ANOS	
3.1.90.11 269 VENCIMENTOS E VANTAGEM FIXAS – PESSOAL	R\$ 140.000,00
02.05.01 15.452.0008.2024MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE	
3.3.90.30 297 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 80.000,00
3.3.90.36 299 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$40.000,00
Total.....	R\$ 750.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional especial constante no artigo 1º será usado o decorrente de anulações das dotações orçamentárias abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 .

02.01.01 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPENDÊNCIA	
3.1.90.11 01VENCIMENTO E VANTAGEM FIXAS – PESSOAL	R\$18.000,00
4.4.90.52 10 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	R\$25.000,00
02.01.01 08.244.0002.2054 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
3.3.90.30 12 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.000,00
3.3.90.32 13 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R\$ 10.000,00
3.3.90.33 14 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 4.000,00
3.3.90.36 15 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$ 4.000,00
3.3.90.39 16 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 16.000,00
3.3.90.48 17 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

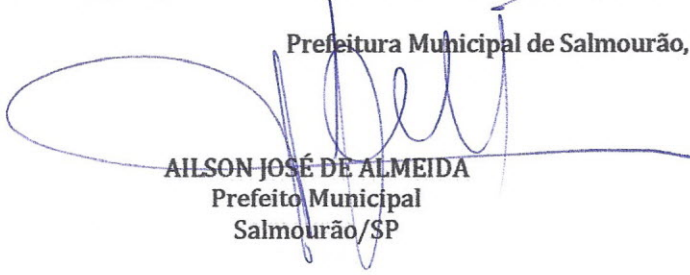
Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

02.01.02 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.1.90.94 21 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÃO TRABALHISTAS	R\$ 10.000,00
4.4.90.51 34 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 10.000,00
4.4.90.52 36 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	R\$ 30.000,00
02.03.01 10.301.0004.2038 MANUTENÇÃO PROGRAMA QUALIS MAIS	
3.3.90.30 122 MATERIAL DE CONSUMO	R\$20.000,00
02.03.01. 10.303.0004.2033 MANUTENÇÃO AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE	
3.1.90.16 130 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	R\$ 5.000,00
3.1.90.94 131 INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO TRABALHISTA	R\$ 4.000,00
3.3.90.36 134 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍ	R\$ 5.000,00
3.3.90.39 135 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	R\$ 5.000,00
02.03.01 10.303.0004.2053 MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.3.90.32 141 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISRTRI	R\$ 30.000,00
3.3.90.33 142 PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO	R\$ 5.000,00
3.3.90.36 143 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍ	R\$ 5.000,00
3.3.90.46 146 AUXÍLIO ALIMENTOS	R\$ 15.000,00
02.03.04 10.304.0004.2035 MANUTENÇÃO VIGILANCIA SANITÁRIA	
3.3.90.30 163 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
02.03.05 10.301.0004.2012 GESTÃO DOS RECURSOS – ASSIST. FARMACÊUTICA	
3.3.90.32 175 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIC	R\$ 50.000,00
3.3.90.32 176 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIC	R\$ 20.000,00
02.01.01. 12.361.0005.1003 CONSTR/AMPL/REFORM. PRÉDIO ENSINO	
4.4.90.51 185 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 20.000,00
02.04.01 12.361.0005.2014 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.13 187 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 100.000,00
3.3.90.32 191 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R\$ 20.000,00
3.3.90.36 193 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍ	R\$ 15.000,00
4.4.90.52 197 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 25.000,00
02.04.0112.361.0005.2041 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTE	
3.3.90.39 201 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	R\$ 25.000,00
3.3.90.39 202 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	R\$ 10.000,00
02.04.0312.306.0006.2016 MANUTENÇÃO DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3.3.90.30 212 MATERIAL DE CONSUMO	R\$70.000,00
3.3.90.30 213 MATERIAL DE CONSUMO	R\$60.000,00
02.04.07 12.365.0005.10033.3.90.30 MANUTENÇÃO DA CRECHE ESCOLA 0 A 3 ANOS	
3.3.90.30 261 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 25.000,00
3.3.90.39 264 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA J	R\$ 25.000,00
02.05.01. 15.451.0008.1006 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
4.4.90.51 284 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 30.000,00
Total.....	R\$ 750.000,00

§ Único - A inclusão e alteração nas despesas acima ficam convalidadas e inseridas no plano plurianual do presente quadriênio e na lei de diretrizes Orçamentárias do exercício atual

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 09 de Setembro de 2020


AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Salmourão/SP



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 18/2020.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORA VEREADORA.

Vimos através do presente, apresentar o Projeto de Lei nº 18/2020, que **"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020"**.

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.165/2019 (Lei Orçamentária Municipal) o Poder Executivo somente está autorizado a, por meio de Decreto, a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares decorrentes do excesso de arrecadação e superávit financeiro até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei Orçamentária anual autoriza a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 12% (doze por cento) da despesa inicialmente fixada, sendo que ao atingir referido limite ou para realização de operação que visa preservar esta porcentagem para utilização em momento futuro o Executivo Municipal é obrigado a pedir autorização da Câmara Municipal para abertura de crédito adicional suplementar.

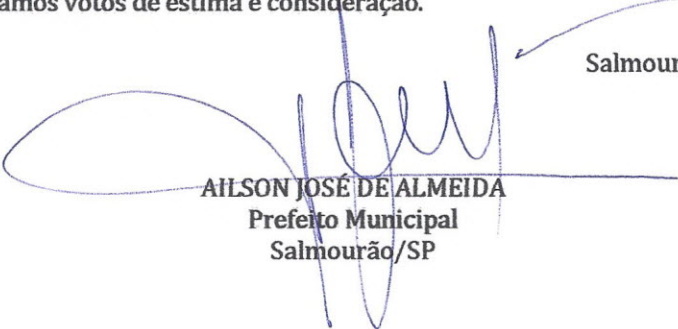
Portanto o presente Projeto de Lei de Adequação Orçamentária se faz necessário para cumprimento de artigo específico da Lei Municipal em vigor, permitindo a operacionalidade do sistema orçamentário e reforçando da dotação já existente sendo utilizado então pela insuficiência dos créditos orçamentários existentes ou preservação dos já existentes para utilização futura, sendo que referidos recursos já estão previstos.

Salientamos ainda, que referido Projeto de Lei não cria despesa nova para a Administração e sim permite a abertura de crédito adicional suplementar dentro do próprio orçamento, visando o atendimento do repasse de recursos financeiros do Governo Federal estadual e tesouro não previstos originalmente a serem destinados a diversas despesas correntes

Sendo mais no momento e prontos a fornecer informações adicionais que se fizerem necessárias, desde já reiteramos votos de estima e consideração.

Salmourão, 09 de Setembro de 2020.

Respeitosamente,


AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Salmourão/SP

Excelentíssimo Senhor
WESLEY BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Salmourão.
Salmourão/SP.